

LEI Nº. 401, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fazenda da Esperança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fazenda da Esperança.

Art. 2º - O valor do convênio será no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensal, por pessoa carente encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município de Cruz, para tratamento por dependência química, limitando-se a 03 (três) pessoas por mês.

Art. 3º - O ente conveniado deverá prestar contas do dispêndio da verba percebida, exclusivamente com o objeto conveniado.

Art. 4º - As despesas provenientes desta lei, serão arcadas com recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 14 de outubro de 2011.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL